



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

012/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 004/2021
PROCESSO Nº 012/2021

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais aos doadores de sangue.

O Vereador Jeoacaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedida isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais aos doadores de sangue, que realizaram 2 (duas) doações no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição no referido concurso público e processo seletivo.

Art. 2º. Farão jus ao benefício previsto no artigo 1º desta Lei as pessoas que fizerem as doações de sangue junto a um órgão oficial ou entidade credenciada pela União, por Estado ou por Município.

Art. 3º. Os órgãos municipais realizadores dos referidos concursos públicos e processos seletivos deverão fazer constar em seus respectivos editais o benefício da isenção, assim como as regras para sua obtenção.

Art. 4º. O candidato que quiser se valer do benefício de isenção previsto nesta Lei deverá comprovar sua condição de doador de sangue mediante a apresentação de documento expedido pela unidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

Parágrafo único. O documento previsto no *caput* deste artigo deverá discriminar as datas em que as doações foram feitas, não podendo, para efeitos de obtenção do benefício de isenção, terem elas sido realizadas no período superior ao de 12 (doze) meses, anteriores à data de inscrição.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de janeiro de 2021.


VER. JEACAZ COELHO MACHADO



JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que o percentual ideal de doadores para um país esteja entre 3,5 % e 5% de sua população. No Brasil, esse número é preocupante, pois não chega a 2 %, mesmo com vários canais de informação no Brasil, o tema ainda é cercado por mitos e conceitos equivocados em relação à doação de sangue que, além de necessitar, diariamente, de 5.500 bolsas de sangue, esta quantidade ainda sofre uma queda alarmante durante o inverno e as férias, períodos em que os hemocentros são praticamente obrigados a operar com menos que o mínimo necessário. Ainda, complementando alguns dados estatísticos, o Ministério da Saúde divulga que os homens são responsáveis por mais de 70 % das doações no Brasil e os jovens de 18 a 29 anos, correspondem a 50% dos doadores.

Sabendo de todas essas estatísticas, apresento esse Projeto de Lei a fim de estimular as pessoas a serem doadoras de sangue.

Diadema, 26 de janeiro de 2021.



Vci. JEOACAZ COLLETO MACHADO